

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI n.º 05/78

Regulamenta normas para execução da lei 1196.

Art. 1º - Para que possa ser dado cumprimento, neste exercício, às disposições da Lei Municipal nº 1196, de 11 de janeiro último, fica o Prefeito Municipal de Ubá autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares e dotações do orçamento vigente que abaixo se especificam:

02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS

07.04 - SETOR DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

16885322 - 3111.01 - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 523.200,00

16885322 - 3111.02 - Despesas Variáveis Cr\$ 6.000,00 Cr\$ 529.200,00

Art. 2º - Para constituir recursos disponíveis para cobertura dos créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior, fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a anular, em dotações do orçamento vigente abaixo especificadas, as seguintes importâncias:

<u>DOTAÇÕES</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIAS (Cr\$</u>
	<u>02.04 - ESC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO</u>	
03070212 - 3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 111.600,00
	<u>02.06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>	
	<u>06.02 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
03070322 - 3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 36.000,00
	<u>02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>	
	<u>07.02 - SERVIÇOS URBANOS</u>	
10605752 - 3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 96.000,00
	<u>02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	<u>08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
08421882 - 3111.01	- Vencimentos e Vantagens	
	Fixas Cr\$ 223.200,00	
	<u>08.03 - SETOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS</u>	
08482472 - 3111.01	- Vencimentos e Vantagens	
	Fixas Cr\$ 26.400,00	Cr\$ 249.600,00
	<u>02.09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</u>	
	<u>09.02 - SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

02.

13754302 - 3111.01 - Vencimentos e Vantagens

Fixas	Cr\$ 36.000,00
<u>TOTAL DAS ANULAÇÕES</u>	<u>Cr\$ 529.200,00</u>

Art. 3º - Todos os cargos e funções criados pela Lei Municipal nº 1196, de 11.01.78 ficam lotados no Terminal Rodoviário local.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.